

constantes do contrato que firmou em 6 de Junho de 1942 referente ao exclusivo de pesquisas de jazigos de petróleo, apesar das sucessivas prorrogações de prazo que lhe têm sido concedidas pelos decretos n.ºs 32:891, de 30 de Junho de 1943, 33:717, de 16 de Junho de 1944, 34:668, de 14 de Junho de 1945, e 35:711, de 20 de Junho de 1946;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declarados caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe por contrato de 6 de Junho de 1942, ao abrigo do decreto n.º 32:068, de 5 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Ficam revogadas, para todos os efeitos, as disposições do decreto n.º 32:068, de 5 de Junho de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-lei n.º 36:405

Têm-se levantado dúvidas acerca do alcance do § único do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Particular, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:447, de 5 de Janeiro de 1934. Não se refere essa disposição senão às «instituições docentes criadas, mantidas ou subsidiadas pelos corpos ou corporações administrativas», parecendo deixar sem regime nem disciplina jurídica as escolas criadas e mantidas pelos sindicatos nacionais.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As escolas profissionais a que se refere a alínea c) do artigo 12.º do decreto-lei n.º 23:050, de

23 de Setembro de 1933, quando não tenham sido oficializadas, são consideradas, para todos os efeitos legais, estabelecimentos de ensino particular.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

Do n.º 3) do artigo 10.º para o n.º 7) do mesmo artigo	225.000\$00
Do n.º 7) do artigo 14.º para o n.º 2) do mesmo artigo	8.000\$00
Do n.º 3) do artigo 18.º para o n.º 2) do mesmo artigo	10.000\$00
Do n.º 5) do artigo 22.º para o n.º 2) do mesmo artigo	30.000\$00

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Julho de 1947. — O Correio-mor, *Couto dos Santos*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 1 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 3) «Publicidade e propaganda» do artigo 14.º «Encargos administrativos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento privativo da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 3 de Julho de 1947. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.